



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 253 / 2022

CARLOS
TICIANELLI

Assunto: Indicação do Projeto de Lei para criação da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SMPM)

Ref:

Bertioga, 31 de maio de 2022.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antonio Carlos Ticianelli, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte Indicação:

A criação da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SMPM) tem como principal objetivo assessorar, coordenar e articular junto à Administração Municipal, na definição e implantação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural.

Com o objetivo de dar autonomia e qualidade de vida as mulheres, a secretaria ainda visa promover políticas de enfrentamento a todo e qualquer tipo de violência, por meio de seus equipamentos de atendimento e do encaminhamento de vítimas de violência doméstica, que fazem parte da rede de enfrentamento à violência.

A secretaria deverá ser orientada pelos seguintes princípios: de igualdade e respeito à diversidade, equidade, autonomia das mulheres, justiça social e participação e controle social, garantindo as mulheres o debate e a participação na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas.

Entre os principais objetivos da secretaria estão a luta por mais qualidade de vida para as mulheres, melhores condições no trabalho, além da promoção de políticas no enfrentamento a violência contra as mulheres e a garantia na assistência de melhores condições na saúde, Educação e Assistência Social.

Ante o exposto, solicito ao excelentíssimo Sr. prefeito Caio Matheus que realize estudos para a criação da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SMPM), que vai garantir buscar emendas parlamentares e maiores investimentos junto ao Governo do Estado e Federal, e assim termos condições de buscar investimentos a favor das mulheres do município.

Em anexo segue um exemplo de Projeto de Lei da criação da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SMPM) nos moldes da cidade de São Paulo.

Observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita, requerendo ao setor expediente desta Casa que encaminhe ofício com cópia integral desta ao Prefeito de Bertioga, Secretaria de Gestão e Governo, Conselho dos Direitos da Mulher (CMDM), Deputada Federal Renata Abreu, Comissão da Mulher OAB/SP/subseção de Bertioga, Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, Senadora Mara Gabrilli e Deputado Federal Marcos Bertaiolli .

Renata da Silva Barreiro
Vereadora

Gilmar Barbosa dos Santos
Vereador

Antonio Carlos Ticianelli
Vereador

NATHUS DEL CORSO RODRIGUES
Vereador

Taciano Goulart Cerqueira Leite,
2º Secretário

Ney Vaz Pinto Lyra
Vice-Presidente

Protocolo: _____

Data: _____ Hora: _____

Ofício nº: _____

Aprovado na 12/05/2022 SO,

realizada em 31.05.2022

SEM adendo

Ney Vaz Pinto Lyra

Vice-Presidente

no exercício da Presidência

Macário Antunes Quintão
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI _____ 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SMPM

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 01. Fica criada a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM, órgão da Administração Municipal Direta, com a finalidade de assessorar, coordenar e articular junto à Administração, na definição e implantação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural.

Art. 02. Compete à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres:

I – assessorar a Administração Pública Municipal:

- a) na formulação, proposição, acompanhamento, coordenação e implementação de ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;
- b) na formulação e implementação de políticas públicas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política das mulheres;
- c) na formulação e implementação de políticas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;

II – elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com a promoção da igualdade entre os sexos;

III – articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- IV – articular as políticas transversais de gênero do governo municipal;
- V – implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;
- VI – implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- VII – assegurar a transversalidade das políticas para as mulheres, a partir de programas desenvolvidos em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- VIII – implementar programas para a construção da autonomia econômica das mulheres;
- IX – estabelecer ações visando ao fortalecimento e à participação das organizações do movimento de mulheres;
- X – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- XI – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 03. A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres tem a seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Coordenação de Enfrentamento à Violência;
- III – Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres;
- IV – Supervisão de Equipamentos;
- V – Supervisão de Administração e Finanças.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Subseção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 04. Integram o Gabinete do Secretário:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Assessoria Técnico-Jurídica;
- III – Assessoria de Participação e Controle Social;
- IV – Assessoria de Ações Temáticas.

Subseção II

Da Coordenação de Enfrentamento à Violência

Art. 05. A Coordenação de Enfrentamento à Violência tem a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Coordenador;
- II – Divisão de Fortalecimento da Rede de Atendimento;
- III – Divisão de Ações Preventivas;
- IV – Divisão de Acesso à Justiça.

Subseção III

Da Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres

Art. 06. A Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres tem a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Coordenador;
- II – Divisão de Incentivo à Atividade Produtiva;
- III – Divisão de Alternativa de Renda.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Subseção IV

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I

Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário

Subseção I

Da Chefia de Gabinete

Art. 07. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I – planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres e ao Secretário Adjunto;
- II – executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres;
- III – examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Secretaria;
- IV – supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria.

Subseção II

Da Assessoria Técnico-Jurídica

Art. 08. A Assessoria Técnico-Jurídica tem por atribuição a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos em processos e documentos enviados pelas unidades da Secretaria e demais órgãos municipais em assuntos pertinentes à sua área de atuação, que devem ser submetidos ao Secretário, ao Secretário Adjunto e ao Chefe de Gabinete.

Subseção III

Da Assessoria de Participação e Controle Social

Art. 09. A Assessoria de Participação e Controle Social tem como atribuição manter canais permanentes de relação com movimentos sociais de mulheres e outros segmentos da sociedade civil.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Subseção IV

Da Assessoria de Ações Temáticas

Art. 10. A Assessoria de Ações Temáticas tem as seguintes atribuições:

- I – prestar assessoria nas ações relacionadas ao planejamento da Secretaria;
- II – assessorar na formulação de políticas para as mulheres nas áreas de educação, cultura, lazer, esportes, saúde, que promovam a igualdade racial, de orientação sexual, geracional, relativa a mulheres com deficiência e mulheres indígenas, sem prejuízo de outras formas de diversidade;
- III – desenvolver e implementar programas e projetos temáticos nas áreas de educação, cultura, lazer, esportes, saúde, que considerem as mulheres em sua diversidade, visando à promoção da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres de forma direta ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais.

Seção II

Das Unidades Específicas

Subseção V

Da Coordenação de Enfrentamento à Violência

Art. 11. A Coordenação de Enfrentamento à Violência tem as seguintes atribuições:

- I – propor políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, com vistas à prevenção, combate à violência, assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência;
- II – desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, diretamente, ou em parceria com organismos governamentais ou demais setores da sociedade civil.

Subseção II

Da Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres

Art. 12. A Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres tem as seguintes atribuições:



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- I – apoiar e disseminar políticas, programas e projetos para as mulheres nas áreas de trabalho, empreendedorismo e autonomia econômica das mulheres, diretamente, ou em parceria com organismos governamentais ou setores da sociedade civil;
- II – desenvolver, apoiar e disseminar estudos e pesquisas sobre temáticas de gênero, estabelecendo indicadores, para subsidiar as definições de políticas para as mulheres e sua participação social;
- III – avaliar e monitorar as políticas públicas para as mulheres na Cidade de Bertioga - SP.

Subseção III

Da Supervisão de Equipamentos

Art. 13. A Supervisão de Equipamentos tem por atribuição coordenar, supervisionar, avaliar e gerir os equipamentos sociais pertencentes à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Subseção IV

Da Supervisão de Administração e Finanças

Art. 14. A Supervisão de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

- I – gerir o quadro de pessoal, os recursos orçamentários e financeiros, os contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e os equipamentos de informática;
- II – adquirir bens e serviços;
- III – administrar os bens patrimoniais móveis;
- IV – providenciar serviços gerais e de manutenção, englobando as atividades de zeladoria e realização dos serviços de manutenção predial.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 15. Ao Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 16. Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Ficam absorvidas pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, ora criada:

I – as incumbências fixadas para o Secretário Especial de Políticas para as Mulheres, por legislação Estadual e Federal;

Art. 18. Até a efetiva implantação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania prestará o apoio administrativo e a infraestrutura necessários ao desempenho das atribuições da Pasta.